



Despacho de Encerramento

Encerre-se o presente processo.

Motivo: Cumprimento de objetivo. 1. Cuida o presente processo de representação autuada em face da conversão do TC 033.492/2015-8, por força do subitem 9.1 do Acórdão 4.993/2017-TCU-1ª Câmara, que tratou de tomada de contas especial (TCE) instaurada pela Secretaria Executiva do Ministério do Turismo (MTur) em desfavor da Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT), CNPJ 32.884.108/0001-80, e de seu presidente, o Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto, CPF 310.702.215-20, em vista da impugnação total das despesas do Convênio 559/2008, cujo objeto era o incentivo ao turismo por meio do apoio ao projeto intitulado "Festa do Catete 2008", realizado no município de Rosário do Catete/SE no período de 13 a 15/6/2008, pela ASBT.

2. Os ministros do Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 8.818/2019-TCU-1ª Câmara (peça 42), da relatoria do Ministro Augusto Sherman, que substituiu o Ministro Vital do Rêgo na apreciação do mérito, decidiram não conhecer do pedido de reexame interposto pela Associação Sergipana de Blocos de Trio - ASBT, ante ausência do interesse recursal, e dar provimento parcial ao pedido de reexame interposto por seu presidente, Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto, ambos contra os itens 9.1, 9.2 e 9.3 do Acórdão 12.642/2018-TCU-1ª Câmara (peça 17), que havia rejeitado parcialmente as razões de justificativas dos ora recorrentes e aplicado a multa do art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 no valor de R\$ 7.000,00 ao referido gestor.

3. Dessa forma, a multa objeto do item 9.2 do Acórdão 12.642/2018-TCU-1ª Câmara foi reduzida para o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

4. Em 12/10/2019, ocorreu o trânsito em julgado da decisão sem que o Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto tenha comprovado o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, da multa aplicada, no valor de R\$ 4.000,00, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992. A data do trânsito em julgado foi calculada a partir da ciência do acórdão recursal (peças 47 e 55).

5. Em seguida, nos termos da Resolução TCU 259/2014, art. 34, o Serviço de Cadastro de Cobrança Executiva (Scbex), da Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), autuou processo de cobrança executiva de multa (TC 000.423/2020-3), organizou a documentação para execução judicial e a encaminhou ao Ministério Público junto ao Tribunal (MP/TCU), para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992. Em seu despacho, o Scbex/Seproc informou que não há inscrição no Cadirreg, dado o presente processo originador ser uma representação e, assim, não ter havido julgamento de contas.

6. O Scbex/Seproc também informou ao Parquet especial que inserisse no ofício de encaminhamento à Advocacia Geral da União (AGU), o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público



Federal – Cadin, conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa TCU 126, de 10/4/2013 (TC 000.423/2020-3, peça 14).

7. A seu turno, em 24/1/2020, o MP/TCU encaminhou à Procuradoria-Geral da União (PGU/AGU) o título executivo representativo da condenação do responsável em epígrafe, acompanhado de subsídios para o eventual ajuizamento da ação de execução, bem como informou sobre a necessidade de lançamento dos registros pertinentes no Cadin.

8. Ademais, o MP/TCU solicitou à PGU/AGU que sejam informados ao Scbex/Seproc, após o ajuizamento da ação, o número do processo judicial e a respectiva vara, fazendo referência aos números do processo de cobrança executiva (TC 000.423/2020-3) e ao Acórdão 8.819/2019-TCU-1ª Câmara, que o originou (TC 000.423/2020-3, peça 16).

9. Dessa forma, com base no exposto nesta instrução, no inciso V do art. 169 do RITCU e com respaldo no parágrafo único do art. 33 e no art. 34 da Resolução 259/2014 e na delegação de competência constante da Portaria SecexDesenvolvimento 2/2019, art. 2º, inciso VIII, encerre-se o presente processo.

SecexDesen, 18 de março de 2020.

(Assinado eletronicamente)

PATRÍCIA COIMBRA SOUZA MELO – matrícula 6419-0
Assessor